

Lei n: 4/57. *Kamuzo*

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica criado o cargo de Patroeiro da Patroel Pequena da Prefeitura Municipal.

Art: 2º - Fica estabelecido os vencimentos do Patroel no da Patroel Pequena, na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art: 3º - As despesas decorrentes e para atender o pagamento da presente Lei correrá pela Verba de Serviços Rurais, Obras e Melhoramentos Públicos - Código 8-82-3 b), do orçamento em vigor.

Art: 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bonanjeiras do Sul,
23 de maio de 1957

Pimenta
Prefeito Municipal
Custesfinaal
Secretário

Lei n: 5/57.

A Câmara Municipal de Bonanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar os vencimentos dos seguintes funcionários municipais: Dois Patrões do Trator de Cr\$ 3.200,00 para Cr\$ 4.000,00; do Patroel da Patroel Grande, de Cr\$ 3.200,00, para Cr\$ 4.000,00;

de Mecânico e Encarregado da Oficina de Cust. 2.700,00 para Cust. 4.000,00; do Motorista do Laminhão de Cust. - 2.800,00 para Cust. 4.000,00; de Encarregado da Usina Elétrica de Cust. 2.800,00 para Cust. 3.800,00; do Encarregado da Bomba d'água de Cust. 1.700,00 para Cust. 2.500,00; do Encarregado do Matadouro Municipal e Granja da Prefeitura de Cust. 1.700,00 para Cust. 2.500,00; de J. ten da Limpa de Cust. 80,00 diários para Cust. 100,00 diários.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial, para atender a elevação dos vencimentos acima relacionados.

Art. 3º - A elevação de vencimentos é a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aruanjeras do Sul, 23 de maio de 1957.

Mirap. Lee
Prefeito Municipal
Crestesponal
Secretário

Lei n.º 6/57.

A Câmara Municipal de Aruanjeras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em isentar o Imposto Predial, referente ao Predio de Aruanjeras, constituído nesta cidade, pela firma Sobesak, Siqueira & Cia, Predio esse situado na rua 15 de Novembro n.º 11.

de ser a
cidade
quant
desta
publica
23 de

do Par
a segu
Zir da
do lot
Muni.
Zilim)
das de
por
te de
triman
segun p
Lei n.º